

CONTRATO Nº 01/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Dispensa nº 002/2024
Processo administrativo nº 032/2024

Celebrado entre a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – FAPETI**, estabelecida a Avenida Nove de Julho, 199, centro, Taubaté-SP, CEP: 12.020-200, neste ato representada pela Senhora Marcia Regina de Oliveira, Diretora / Presidente, inscrita no CPF nº 103.425.388-37, portadora do RG nº 18.849.161-2, adiante designada CONTRATANTE, e de outro lado **KRAUSCHE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.181.621/0001-97**, estabelecida à Rua Santa Cruz, 2187, Sala10, Vila Mariana, São Paulo-SP, CEP: 04.121-002, neste ato representada por seu representante legal, a Sr. José Roberto Krausche, portador da Cédula de Identidade nº 27.198.544-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 276.014.768-12, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado o seguinte:

I – DO OBJETO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Contratação de viagens para os professores dos cursos de Mestrado em Ciências da Saúde e Mestrado em Gestão e Desenvolvimento Regional que ocorrem no polo da UNITAU de Caragatatuba-SP com as características previstas no termo de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VL. UNT. R\$	VL. TOTAL R\$
1	VEÍCULO COM MOTORISTA COM TODAS AS DESPESAS INCLUSAS - 5 LUGARES MODELO HATCH, COM 4 PORTAS, AR-CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, COM ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS. (IDA E VOLTA)	23	VIAGEM	695,00	15.985,00
2	VEÍCULO COM MOTORISTA COM TODAS AS DESPESAS INCLUSAS - 5 LUGARES MODELO HATCH, COM 4 PORTAS, AR-CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, COM ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS. (APENAS IDA)	07	VIAGEM	550,00	3.850,00
3	VEÍCULO COM MOTORISTA COM TODAS AS DESPESAS INCLUSAS - 5 LUGARES MODELO HATCH, COM 4 PORTAS, AR-CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, COM ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS. (APENAS VOLTA)	07	VIAGEM	550,00	3.850,00
TOTAL					23.685,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

II – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados do dia 22/04/2024 a 21/04/2025 improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021 .

III – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

IV – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

V – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 23.685,00 (Vinte e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) que será pago de forma mensal de acordo com a sua medição de viagens realizadas

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

VI – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado de forma mensal, de acordo com a medição das viagens realizadas, no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

VII – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado :

VIII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante, além de outras fixadas neste Termo de Referência, as seguintes:

I - Assegurar à Contratada o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações, acompanhada da atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

II - Permitir à Contratada o livre acesso às dependências relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

III - Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

IX – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Os veículos deverão ser segurados, incluindo seguro de terceiros e dos passageiros.

9.2. Troca imediata do veículo nos casos de panes ou não atendimento as especificações dos veículos.

9.3 São obrigações da Contratada, além de outras fixadas neste Termo de Referência, as seguintes
Manter, durante todo o prazo de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
II - Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da Contratante;
III - Conduzir a execução da presente avença de acordo com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;

IV - Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

V - Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à Contratante ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

- VI - Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante.
- VII - Substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações, dentro do prazo de entrega.
- VIII - Oferecer veículos com no máximo 05 (cinco) anos de uso, revisados e em perfeitas condições de utilização.
- IX - Troca imediata do veículo nos casos de panes ou não atendimento as especificações dos veículos.
- X - A empresa precisa ter 02 (dois) carros disponíveis para viagens no mesmo dia nos casos em que será necessário atender os dois cursos no mesmo dia.
- XI - Os veículos deverão ser segurados, incluindo seguro de terceiros e dos passageiros.
- XII - Pedágios e refeições do motorista serão por conta da Contratada.
- XIII – O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação do processo, ou para qualificação na contratação;
- XIV – A obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitada da previdência social e aprendiz;

X – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados

personais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

XI – GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução.

XII - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A pena de advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não acarrete qualquer dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4. A pena de impedimento de licitar e contratar, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como nos subitens 12.1.2., 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. A pena de multa será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3.

12.6.1. A multa terá o caráter moratório, sendo aplicada no importe de 30% sobre o valor total do contrato, quando praticada falta injustificado.

12.6.1.1. A falta da prestação dos serviços por 3 (três) vezes, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.6.2. Ela terá o caráter compensatório, quando do cometimento da conduta descrita no subitem 12.1.1, e será aplicada no montante de 10% do valor total do Contrato.

12.6.3. Ela terá o caráter compensatório, quando do cometimento da conduta descrita no subitem 12.1.2, e será aplicada no montante de 20% do valor total do Contrato.

12.6.3. Ele terá o caráter compensatório, quando do cometimento da conduta descrita no subitem 12.1.3, e será aplicada no montante de 30% do valor total do Contrato.

12.6.4. Haverá a aplicação de uma multa para cada conduta praticada, isto é, a sanção será correspondente a cada conduta cometida.

12.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. Antes da aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

XIII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XIV – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

XV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

XVI – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

XVII – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XVIII – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Taubaté - SP, para dirimir as questões divergentes caso existam, e não sejam resolvidas entre Contratante e Contratado. E por estarem justos e contratados, assinam a contratante, a contratada e duas testemunhas, em 03 (três) vias de mesmo teor.

Taubaté, 19 de abril de 2024.

Marcia Regina de Oliveira
Diretora / Presidente
FAPETI – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CONTRATANTE

José Roberto Krausche
KRAUSCHE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
LTDA
CNPJ nº 50.181.621/0001-97
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:

Nome:
RG:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **(Contratos)**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – FAPETI

CONTRATADO: KRAUSCHE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.181.621/0001-97

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 01/2024

OBJETO: Contratação de viagens para os professores dos cursos de Mestrado em Ciências da Saúde e Mestrado em Gestão e Desenvolvimento Regional que ocorrem no polo da UNITAU de Caraguatatuba-SP.

ADVOGADO Rodrigo Freitas Jesus Nº OAB: 311.521

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taubaté, 19 de abril de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE / RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO :

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – FAPETI

Nome: Marcia Regina de Oliveira

Cargo: Diretora / Presidente

CPF nº 103.425.388-37, portadora do RG nº18.849.161-2

e-mail: fapeti.unitau@gmail.com

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcia Regina de Oliveira
Cargo: Diretora / Presidente
CPF nº 103.425.388-37, portadora do RG nº18.849.161-2
e-mail: fapeti.unitau@gmail.com

Assinatura: _____

Pela contratada:

Empresa: KRAUSCHE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.181.621/0001-97
Nome: José Roberto Krausche
Cédula de Identidade nº 27.198.544-6, CPF/MF sob o nº 276.014.768-12
Cargo: Administrador
e-mail: contato@jrkrtransportes.com.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcia Regina de Oliveira
Cargo: Diretora / Presidente
CPF nº 103.425.388-37, portadora do RG nº18.849.161-2
e-mail: fapeti.unitau@gmail.com

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Lilian Benitz Pronin de Faria
Cargo: Auxiliar Administrativo
Cédula de identidade nº 25023907-3, CPF/MF nº 159.485.038-01
e-mail: lilian.bpfaria@unitau.br

Assinatura: _____

CONTRATO 01-2024 - KRAUSCHE.pdf

Documento número #16de77b1-1caf-4fbd-a45d-1f77891a5278

Hash do documento original (SHA256): c32653135e5b76046ce9a71043006b07325590020dfe3b8a9a447e180f61be30

Assinaturas

✓ **MARCIA REGINA DE OLIVEIRA**
CPF: 103.425.388-37
Assinou como contratante em 22 abr 2024 às 09:42:12

✓ **José Roberto Krausche**
CPF: 276.014.768-12
Assinou como contratada em 19 abr 2024 às 15:03:15

✓ **LILIAN BENITZ PRONIN DE FARIA**
CPF: 159.485.038-01
Assinou como gestor em 19 abr 2024 às 15:31:39

✓ **JOSIANE AP. S MENDONÇA**
CPF: 427.563.388-18
Assinou como testemunha em 19 abr 2024 às 15:01:16

✓ **VERA EVANGELISTA**
CPF: 055.559.878-03
Assinou como testemunha em 22 abr 2024 às 09:12:32

Log

- 19 abr 2024, 14:51:09 Operador com email compras@fapeti.com.br na Conta c1c5188d-1f6f-4bf0-888d-8f34aefd488c criou este documento número 16de77b1-1caf-4fbd-a45d-1f77891a5278. Data limite para assinatura do documento: 22 de abril de 2024 (17:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 19 abr 2024, 14:51:10 Operador com email compras@fapeti.com.br na Conta c1c5188d-1f6f-4bf0-888d-8f34aefd488c adicionou à Lista de Assinatura: marcia.oliveira@fapeti.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCIA REGINA DE OLIVEIRA.

- 19 abr 2024, 14:51:10 Operador com email compras@fapeti.com.br na Conta c1c5188d-1f6f-4bf0-888d-8f34aefd488c adicionou à Lista de Assinatura: contato@jrktransportes.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Roberto Krausche.
- 19 abr 2024, 14:51:10 Operador com email compras@fapeti.com.br na Conta c1c5188d-1f6f-4bf0-888d-8f34aefd488c adicionou à Lista de Assinatura: lilian.bpfaria@unitau.br para assinar como gestor, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LILIAN BENITZ PRONIN DE FARIA.
- 19 abr 2024, 14:51:10 Operador com email compras@fapeti.com.br na Conta c1c5188d-1f6f-4bf0-888d-8f34aefd488c adicionou à Lista de Assinatura: compras@fapeti.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOSIANE AP. S MENDONÇA.
- 19 abr 2024, 14:51:10 Operador com email compras@fapeti.com.br na Conta c1c5188d-1f6f-4bf0-888d-8f34aefd488c adicionou à Lista de Assinatura: fapeti@fapeti.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo VERA EVANGELISTA.
- 19 abr 2024, 14:51:10 Operador com email compras@fapeti.com.br na Conta c1c5188d-1f6f-4bf0-888d-8f34aefd488c adicionou o signatário marcia.oliveira@fapeti.com.br para assinar como contratante e rubricar todas as páginas.
- 19 abr 2024, 14:51:10 Operador com email compras@fapeti.com.br na Conta c1c5188d-1f6f-4bf0-888d-8f34aefd488c adicionou o signatário contato@jrktransportes.com.br para assinar como contratada e rubricar todas as páginas.
- 19 abr 2024, 15:01:16 JOSIANE AP. S MENDONÇA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail compras@fapeti.com.br. CPF informado: 427.563.388-18. IP: 152.249.149.113. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.024646702377574 e longitude -45.56255164985273. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.834.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 abr 2024, 15:03:15 José Roberto Krausche assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail contato@jrktransportes.com.br. CPF informado: 276.014.768-12. Rubricou todas as páginas. IP: 179.157.193.114. Componente de assinatura versão 1.834.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 abr 2024, 15:31:39 LILIAN BENITZ PRONIN DE FARIA assinou como gestor. Pontos de autenticação: Token via E-mail lilian.bpfaria@unitau.br. CPF informado: 159.485.038-01. IP: 186.236.83.4. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.0247425 e longitude -45.5552447. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.834.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 abr 2024, 09:12:32 VERA EVANGELISTA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fapeti@fapeti.com.br. CPF informado: 055.559.878-03. IP: 177.18.67.82. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5506 e longitude -46.6333. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.834.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 abr 2024, 09:42:12 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcia.oliveira@fapeti.com.br. CPF informado: 103.425.388-37. Rubricou todas as páginas. IP: 177.18.67.82. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9972913 e longitude -45.5723886. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.834.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

22 abr 2024, 09:42:12

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 16de77b1-1caf-4fbd-a45d-1f77891a5278.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 16de77b1-1caf-4fbd-a45d-1f77891a5278, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.